



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de 01 Link dedicado de internet, com conexão a 10 Mbps, para acesso a Rede Mundial de Computadores, para a Delegacia Regional do CREMEPE em Garanhuns-PE, para atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, conforme as especificações técnicas e condições constantes neste Projeto Básico.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços aqui descritos justifica-se pela necessidade de melhoria e mais rapidez no acesso dos portais e sistemas eletrônicos utilizados na Delegacia Regional do CREMEPE localizada em Garanhuns-PE, bem como, a necessidade de realização de chamadas por videoconferências, garantindo assim, a melhoria da prestação de serviços e informações para o médico e a sociedade.

Cabe ressaltar que a contratação a ser efetuada é caracterizada como serviço continuado e, por se tratar de serviço especializado, necessário se faz a contratação de empresa autorizada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

Os serviços objeto desta contratação têm natureza contínua, sendo essencial para manter o funcionamento das atividades finalísticas desta Autarquia.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O serviço a ser contratado encontra-se na categoria de “bens e serviços comuns”, pois sua seleção pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa ou técnica.

Os bens e serviços comuns são aqueles encontráveis facilmente no mercado, e quando for possível estabelecer padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço consiste no fornecimento de 01 (um) link dedicado de Internet para a Delegacia Regional do CREMEPE, em Garanhuns-PE.

3.2. A empresa será responsável pela instalação dos cabos ou quaisquer acessórios necessários para o fornecimento do sinal de internet, ficando a CONTRATANTE desobrigada de pagar qualquer valor referente aos serviços em tela



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

4. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Delegacia Regional do CREMEPE – Endereço: Avenida Simoa Gomes, 140, Heliópolis, Garanhuns-PE.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo previsto para a execução do objeto deste Projeto Básico é de 12 (doze) meses, **após a emissão da Ordem de Serviço.**

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO a ser firmado entre as partes;

6.2. Rejeitar em todo, ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.3. Emitir, por intermédio da Assessoria do CREMEPE, pareceres sobre os atos relativos à execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais;

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Realizar o objeto deste Projeto Básico, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CREMEPE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

7.2. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente **após a emissão da Ordem de Serviço.** informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

7.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no CONTRATO a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;

7.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

7.5. Obter prévia e expressa anuência do CREMEPE para caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado entre as partes para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual se não o fizer;

7.6. A empresa contratada deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta Dispensa durante todo o curso de vigência contratual;

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;

7.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO, atendendo prontamente todas as reclamações ou solicitações;

7.9. Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, seguros, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classes, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto da contratação, comprovando a qualquer tempo o pagamento de tais encargos;

7.10. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao CREMEPE ou a terceiros, quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus profissionais ou prepostos.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto **desta Dispensa**, o CREMEPE efetuará o pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços executados, devidamente atestados pelo setor competente, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRADADA**.

8.2. A fatura discriminativa deve ser encaminhada à TESOUREARIA da CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias antes do vencimento, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

8.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, regularidade com Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como a Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4. A Administração deste Conselho Regional deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à CONTRATADA, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

8.5. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

8.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

8.8. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9. DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Projeto Básico e nos termos da proposta de preços da contratada, a ser encaminhada ao CREMEPE, a qual, independentemente de transcrição, fará parte inseparável e complementar do empenho.

Recife/PE, 10 de agosto de 2022.

DOMINGOS SÁVIO LOPES

Membro da Comissão Permanente de Licitação